



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 22 de fevereiro de 2024 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 4.846

DECRETO



DECRETO Nº 10.071, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

Declara situação de emergência nas áreas do Município de Guaratinguetá afetadas pela situação anormal, caracterizada pelo volume imprevisível de chuvas intensas e seus efeitos no território do Município - COBRADE - 1.3.2.1.4 / chuvas intensas, e dá outras providências).

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, I, letra "g", e do artigo 118, § 3º, ambos da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

Considerando a ocorrência das volumosas chuvas (169,4mm) que assolaram o território do Município de Guaratinguetá, ocorrida no período de 19 a 22 fevereiro de 2024, sendo que nas últimas 24 horas foram 102,4mm, bem como os seus efeitos desastrosos na vida dos cidadãos, moradores dos bairros: Jardim Tamandaré, Manoel Carioca (Pedreira), Jardim Coelho Neto, Jardim Esperança (Região da R. Eufrásio Fernandes), Santa Luzia, Broca Meirelles, Engenho D'Água, Campo do Galvão, Beira Rio e Fazendinha;

Considerando os danos: queda de barreiras, alagamentos de casas, perdas de móveis e alimentos, desabastecimentos de energia e água potável, bem como a necessidade urgente de limpeza e manutenção das vias públicas, edificações, áreas de ocupação, bens públicos, além da dificuldade do atendimento pleno e integral pela Administração Pública dos serviços públicos, em razão da demanda decorrente das chuvas;

Considerando que a fundamentação deste ato, com a descrição do desastre, consta do Parecer Técnico da Assessoria Especial da Defesa Civil é favorável à declaração de situação de anormalidade;

Considerando a notoriedade dos efeitos das chuvas, noticiados pelos Jornais e demais Secretarias Municipais, os quais indicam os danos decorrentes das chuvas ocorridas no Município de Guaratinguetá, com significativos e visíveis riscos às pessoas, bens e serviços; e

Considerando a necessidade de requisitar e ocupar bens e serviços, como também obter recursos financeiros públicos e promover a contratação dos meios necessários para debelar o grave estado que se encontram os bairros da cidade, de maneira a resguardar os interesses públicos.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 22 de fevereiro de 2024 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 4.846

DECRETO



DECRETO Nº 10.071, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

Declara situação de emergência nas áreas do Município de Guaratinguetá afetadas pela situação anormal, caracterizada pelo volume imprevisível de chuvas intensas e seus efeitos no território do Município - COBRADE - 1.3.2.1.4 / chuvas intensas, e dá outras providências).

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a Situação de Emergência nas áreas do Município de Guaratinguetá afetadas pela situação anormal, caracterizada pelo volume imprevisível de chuvas intensas e seus efeitos no território do Município, COBRADE - 1.3.2.1.4 / chuvas intensas – Nível II.

Parágrafo primeiro. Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município comprovadamente afetadas, conforme comprovará documentalmente o Relatório Preliminar de Ocorrência da Defesa Civil do Município e demais documentos comprobatórios.

Parágrafo segundo. Fica classificada a presente decretação como Desastre Natural codificado como Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4 – Nível II, conforme autorizam e estabelecem os artigos 3º, 4º e 5º, inciso II, bem como o Anexo da Portaria nº 260/2022- MDR.

Art. 2º. A Situação de Emergência de que trata o artigo 1º deste Decreto incide nas regiões / bairros, adjacências, vias de circulação, deste Município de Guaratinguetá.

Parágrafo único. Fica determinada a inclusão das informações junto ao Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2id) ou outro que venha a sucedê-lo (art. 4, §2º da Portaria nº 260/2022- MDR), bem como fica autorizada a elaboração do requerimento para reconhecimento estadual / federal da presente situação de emergência, através da Defesa Civil do Município, por meio do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres, a teor do artigo 8º da Portaria nº 260/2022- MDR.

Art. 3º. Fica autorizada a mobilização e disponibilização de todos os meios e órgãos municipais, para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Municipais, no sentido da preservação da continuidade dos serviços públicos para a construção, manutenção, reparos e limpeza de equipamentos públicos, de forma a conferir as soluções necessárias à situação de emergência instalada, restabelecer a normalidade da cidade, dos serviços e do uso de bens públicos.

Parágrafo único. Para tal finalidade, e somente na absoluta necessidade, ficam as autoridades administrativas autorizadas, os agentes de proteção e defesa civil e da Assistência Social, desde que diretamente responsáveis pelas ações de resposta à Situação de Emergência, a usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurados os direitos previstos na Constituição Federal.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 22 de fevereiro de 2024 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 4.846

DECRETO



DECRETO Nº 10.071, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

Declara situação de emergência nas áreas do Município de Guaratinguetá afetadas pela situação anormal, caracterizada pelo volume imprevisível de chuvas intensas e seus efeitos no território do Município - COBRADE - 1.3.2.1.4 / chuvas intensas, e dá outras providências).

Art. 4º. Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV, do artigo 5º, da Constituição da República, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil e Assistência Social, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada os direitos previstos na Constituição Federal, se houver.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente de proteção de defesa civil, autoridade administrativa e demais servidores que se omitirem de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 6º. Autoriza-se a requisição administrativa, servidão administrativa, ocupação temporária, dentre outras medidas que se julgarem necessárias, especialmente de propriedades particulares, para assegurar o combate e mitigação dos efeitos das enchentes nas áreas afetadas.

Art. 7º. De acordo com o estabelecido no art. 5º, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 8º. Com fulcro no inciso VIII, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 22 de fevereiro de 2024 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 4.846

DECRETO



DECRETO Nº 10.071, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

Declara situação de emergência nas áreas do Município de Guaratinguetá afetadas pela situação anormal, caracterizada pelo volume imprevisível de chuvas intensas e seus efeitos no território do Município - COBRADE - 1.3.2.1.4 / chuvas intensas, e dá outras providências).

particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a reconstrução de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 9º. Caberão aos agentes públicos e servidores municipais, da administração direta e indireta, a estrita observância e cumprimento das disposições contidas neste Decreto, podendo ser requisitados os seus serviços em qualquer hora e data.

Art. 10. Fica instituído o Comando de Operações de Emergência (COE), com a finalidade de promover uma atuação coordenada diante de situações emergenciais, por meio de articulação e integração dos atores envolvidos, visando prevenir e/ou minimizar situações que gerem risco à vida da população, mediante a análise dos dados e informações para subsidiar a tomada de decisão dos gestores técnicos, na definição de estratégias e ações adequadas à prevenção e enfrentamento de emergências.

Art. 11. O Comando de Operações de Emergência (COE) será composto pela equipe técnica abaixo constituída, sob a presidência do primeiro:

- I – Marcus Augustin Soliva – Prefeito Municipal;
- II – Régis Leandro Yasumura – Vice-Prefeito;
- III – Miguel Sampaio Júnior – Diretor-Presidente da SAEG;
- IV – Pedro Sanini Andrade dos Santos – Presidente da Câmara Municipal;
- V – Paulo Roberto Reis Teixeira de Souza – Capitão PM – Coordenador

Regional de Proteção e Defesa Civil;

- VI – Wagner Guimarães de Assis – Capitão da Polícia Militar;
- VII – João Batista Vaz de Sousa – Secretário Municipal de Governo e Gestão

Estratégica;

- VIII – Tânia Mara Reis de Souza Rodrigues da Silva – Secretária Municipal

da Fazenda;

- IX – Guilherme Schindler Gigli – Diretor-Presidente da CODESG;
- X – Paulo de Araújo Barros Filho – Secretário Municipal de Obras Públicas e

Serviços Municipais;

- XI – Giani Bresolini – Secretária Municipal de Meio Ambiente;
- XII – Crysanto Ferreira Filho – Assessor Especial da Defesa Civil;
- XIII – Marcos Martinelli – Secretário Municipal de Agricultura;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 22 de fevereiro de 2024 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 4.846

DECRETO



DECRETO Nº 10.071, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

Declara situação de emergência nas áreas do Município de Guaratinguetá afetadas pela situação anormal, caracterizada pelo volume imprevisível de chuvas intensas e seus efeitos no território do Município - COBRADE - 1.3.2.1.4 / chuvas intensas, e dá outras providências).

XIV – Marcos Evangelista da Silva Rodrigues – Secretário Municipal de Assistência Social;

XV – Ricardo Abissi Bichara Abi-Rezik – Assessor de Relações Públicas e Imprensa;

XVI – Ademar dos Santos Filho – Secretário Municipal de Administração.

Art. 12. As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 13. Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL

ADEMAR DOS SANTOS FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LVIII.

Seção de Secretaria e Expediente.